



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000451549

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2036026-89.2025.8.26.0000, da Comarca de Pitangueiras, em que é agravante VALTER ROSA DE LIMA - ME, sendo agravado MUNICÍPIO DE TAQUARAL.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V.U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores KLEBER LEYSER DE AQUINO (Presidente) E ENCINAS MANFRÉ.

São Paulo, 9 de maio de 2025.

PAOLA LORENA
Relatora
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2036026-89.2025.8.26.0000

Agravante: Valter Rosa de Lima - ME

Agravado: Município de Taquaral

Comarca: **Pitangueiras**

Voto nº 14239

Agravo de Instrumento. Cumprimento de sentença. Impossibilidade de cumprimento da obrigação de fazer nos moldes pactuados. Produto perecível com destinação específica (alimentação escolar). Existência de novo contrato vigente para fornecimento de laticínios. Inviabilidade de fornecimento do produto com base em contrato já encerrado. Decisão mantida. Recurso não provido.

Trata-se de agravo de instrumento interposto por **Valter Rosa de Lima - ME** contra decisão (fls. 58/59 na origem) pela qual, em cumprimento de sentença proposto contra a **Prefeitura do Município de Taquaral**, foi rejeitada a impugnação ao cumprimento de sentença.

Inconformado com o provimento jurisdicional de primeiro grau, o agravante postula a sua reforma. Para tanto, aduz o que segue: **(I)** impossibilidade de conversão da obrigação de fazer em perdas e danos; **(II)** deve ser reaberto o prazo de 10 dias para que possa fornecer o leite, com a contrapartida de receber o valor devido em razão da entrega do produto.

Recurso recebido sem a atribuição de efeito suspensivo (fls. 15/16).

Sem contraminuta (fl. 19).

É o relatório.

Trata-se de demanda condenatória em obrigação de fazer julgada procedente, para determinar o fornecimento de leite ao Município, com base na Ata de Registro de Preço nº 30/2021.

Em 15 de agosto de 2024, a Prefeitura do Município de Taquaral iniciou o cumprimento de sentença, requerendo o pagamento de R\$ 22.362,37, sob argumento de que o contrato para fornecimento de laticínios encerrara-se em 02 de maio de 2022 (fl. 37 na origem).

De fato, não é viável o cumprimento da obrigação de fazer nos moldes originalmente pactuados, seja porque ultrapassado o prazo previsto na ata de registro de preços, seja porque se trata de produto perecível e com destinação específica (alimentação escolar), cujo fornecimento extemporâneo não atenderia à finalidade do contrato.

Noutro giro, há outro contrato vigente para o fornecimento de laticínios, situação que inviabiliza a pretensão do agravante de reabrir prazo para entrega dos itens anteriormente contratados.

A r. decisão agravada, portanto, deve ser mantida.

Pelo exposto, **nego provimento** ao recurso.

PAOLA LORENA
Relatora